

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.566

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Lopes da Silva para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Marapanim, vaga com a dispensa do 2.º sargento da mesma milícia, Francisco Pereira do Nascimento. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Afonso de Moraes para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia de Jatobá, Município de Itupiranga, criado pelo Decreto n. 2.115, de 30-8-1956. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Processos: S/n, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Encaminhe-se à S. O. T. V., para efeito do cumprimento do despacho governamental. — N. 2.235, de Mário Pinheiro do Nascimento. — Com o parecer do D. P., restitua-se à S. I. J. — N. 196, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento. — Encaminhe-se com ofício à S. E. F. — N. 194, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento. — Remeta-se a folha à S. E. F. e arquite o presente ofício. — N. 195, da Garage do Estado. — Informe o D. P. já foi baixado decreto, e em que data, licenciando o motorista em apêro, nos termos do laudo médico. — N. 114, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Providenciado. — Arquite-se. — N. 1.208, da Secretaria de

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 13 do corrente, que dispensou José Coelho da Silva do cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia, sede do Município do mesmo nome, voltando, por isso, o mesmo ao exercício do aludido cargo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar o 2.º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Pereira do Nascimento da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Marapanim. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

Estado de Finanças. — Encaminhe-se ao Sr. Chefe do Gabinete, nos termos do despacho Governamental. — N. 302, da Imprensa Oficial, encaminhando ofício n. 181/57, da Secretaria de Finanças. — Oficie-se à Imprensa Oficial para remeter à S. F. da P. M. B., os originais não publicados. — N. 339, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o requerimento de Dilermando Miranda Lima. — Em face da informação da S. E. S., oficie-se ao Comando da G. C., solicitando o comparecimento do Guarda Dilermando Miranda Lima, n. 157, de 3.ª classe, nesta S. E. G., a fim de ser encaminhado com este processo, à S. E. S. — N. 2.413, de Regina Coeli Galvão. — Diga à D. E. se a requerente cumpriu a Portaria n. 63, do Gov. Estado.

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 42 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1957 O Diretor Geral da Imprensa do Estado, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940. RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao diarista Euclides Nas-

cimento Santos, que exerce o cargo de distribuidor desta I. O. referente ao período de 1956-1957, a partir desta data. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1957. Ten. Cláudio de Sousa Menezes Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 17-9-57. Ofícios: N. 451, do Departamento Estadual de Segurança Pública, capeando a petição n. 0428, de Elza Noronha Sales, Arquivista, pedindo exoneração. — Como pede. Ao D. P. para baixar ato. Cartas: N. 153, de João Homsi, Belém. — Indeferido — arquite-se. — N. 127, de Heloisa Fonseca dos Santos, prof. em Araticú. — Providencie-se para que o inquérito que se encontra na Comarca de Breves tenha seu curso legal e regular. — N. 0372, de Laurentino Garcia, ex-funcionário público, pedindo readmissão. — Deferido. Ao D. P. para propor a nomeação do requerente, para arquivista do DESP, na vaga de Elza Noronha Sales que vem de exonerar-se daquele cargo.

Boletins: N. 168, da Polícia Militar, serviço para o dia 4-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 169, da Polícia Militar, serviço para o dia 5-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 170, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-9-57. — Ciente. — Arquite-se. — N. 171, da Polícia Militar, serviço para o dia 7-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 172, da Polícia Militar, serviço para o dia 10-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 173, da Polícia Militar, serviço para o dia 11-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 196, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 197, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 198, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 12, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-9-57. — Ciente. Arquite-se. Em 13-9-57. N. 174, da Polícia Militar, serviço para o dia 12-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10-9-57. — Ciente. Arquite-se. — N. 200, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11-9-57. — Ciente. Arquite-se. Petições: 0204 — Serafim Ramos de Oliveira, pedindo pagamento pela desapropriação do terreno denominado "Acarajó", no Município de Vigia, de sua propriedade. — A S. F. 0394 — Pedro de Moraes Cardoso, oficial administrativo, lotado no D. R., pedindo aposentadoria. — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Geral do Estado para opinar pelo indeferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado. 0433 — A firma J. S. Gomes & Cia., nesta cidade, solicitação. Ao D. E. para encaminhar. Ofícios:

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Ofícios: S/n, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, sobre uma solicitação da firma "Rio Impex S. A." com relação ao contrato firmado entre a referida firma e a Fundação Brasil Central para corte e exploração de madeiras em território paraense. — Tendo sido providenciado por esta S. I. J., arquite-se. — N. 436, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando a aposentadoria do desembargador Antonio de Oliveira Melo. — Ciente. Arquite-se. Telegramas: N. 313, de Alcides Araújo Pompeu, delegado de polícia de Abaetetuba. — Ciente. Arquite-se. — N. 328, de José Soares, Prefeito de Itupiranga. — Ciente. Arquite-se. — N. 350, de Marcos Antonio Ribeiro, delegado de polícia de Altamira. — Ciente. Arquite-se. Memorandum: N. 320, da Inspeção da Guarda Civil, apresentação de guarda civil. — Ciente. Arquite-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **AURELIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:	
Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo, 10 % de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.	
Cada centimetro por coluna	Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço, vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

N. 76, da Delegacia de Polícia de Ourém, relatório das ocorrências registradas na mesma. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 455, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando pedido de pagamento de duodécimo. — A. S. P. Carta:

N. 158, de Demétrio da Rocha Ramos, Ourém, tratando de uma sindicância policial mandada instaurar no referido município. — A superior consideração ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Telegramas:
N. 341, de Felipe Fonseca, Salinópolis. — Ciente. Arquite-se.
N. 359, de Alcides Potyguara, delegado de polícia de Abaetetuba. — Dar ciência que esta Secretaria está de acordo com as providências tomadas.

N. 358, de Marco Antonio Ribeiro, delegado de polícia de Altamira. — Ciente. Arquite-se.

Boletins:
N. 175, da Polícia Militar, serviço para o dia 14-9-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 176, da Polícia Militar, serviço para o dia 14-9-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 201, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13-9-57. —

Ciente. Arquite-se.

Petição:
0376 — Francisco Petronilo de Mendonça. — Arquite-se.
Em 17-9-57.

Petição:
077 — Maria Ferreira de Nazaré, servindo no I. L. S. ... dindoequiparação. — Esta Secretaria ao encaminhar o presente expediente à Secretaria de origem observa que o retardamento do mesmo se deu em consequência da diligência realizada extra-autos. — A. S. L. C.

Telegramas:
N. 354, de Raul Baraúna, comandante de polícia de Ananias. — De-se ciência ao reclamante e arquite-se.

N. 355, de Raul Baraúna, Chaves. — Dizer que o assunto foi encaminhado ao Governador do Estado e arquivar.

N. 356, de Custódio Ferreira, Prefeito de S. S. da Boa Vista, sobre o cidadão Luiz Rocha Pita. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 327, de Amélio da Silva Albuquerque, delegado de polícia de Castanhal. — Ciente. Arquite-se.

N. 357, de Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito de Cametá. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-9-57.

Processos:

N. 615, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

N. 4425, da Brevés Industrial Soc. Anon. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 4400, de José Ferreira Távares. — A 1.ª Secção, para proceder à baixa do Termo de Responsabilidade.

N. 4430, de Artur Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4426, da Casa Marc Jacob S/A (filial), 4431, de Francisco Ferreira de Carvalho e 4437, de Josino Guedes Caldas. — Verificado, embarque-se.

Ns. 4405, de Mário Silvestre; 286 e 287-S. T., do Estabelecimento Regional de Subsistência; 4433, de Paraense Transporte Aéreo S/A e 4432, do Frigorífico Paraense Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4435, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4403, do Bank Of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4434, de Calin Jorge & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 118, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

S/n, da Comissão de Construção de Bases Navais. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4428, do Banco de Crédito da Amazônia. — Ao conferente do Cais para assistir e informar.

Ns. 4404, do Instituto Santa Terezinha e 4436, de S. A. White Martins. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4427, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4429, da Fenix Caixa-geral Paratense. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 4201, de Chady & Cia. — Encaminhe-se ao D. F. T. C.

para efeito de verificação "in loco" pelo fiscal do distrito.

Ns. 4438, da Indústria e Comércio de Minérios e 4439, de Armando Sarmiento Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4440, de Raimundo Fernandes dos Reis. — Verificado, embarque-se.

S/n, da Liga Contra a Leprosia. — Arquite-se.

N. 143, da PMM — Prefeitura Municipal de Macapá. — Responda-se ao senhor Prefeito de Macapá, informando-se de que o assunto constante do presente é da competência do D. E. Estatística, órgão habilitado a fornecer-lhe com precisão os dados que necessita.

N. 2201, de L. L. Branco. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 2200, de Lima & Irmão. — Encaminhe-se ao D. R.

Ns. 2206, de João Alves Pinheiro e 2203, de Bastos & Martins. — Diga o fiscal do distrito.

N. 2194, de Antonio Resque. — Ao funcionário Haroldo Fina.

Ns. 2207, 2208 e 2209, de Sádala Nagib Salame, José Maria Rodrigues, M. A. Pereira de Souza. — Ao funcionário Haroldo Fina, para os devidos fins.

N. 2199, de Fazio & Cia. Ltda. — A Secção Mecanizada.

N. 2204, de Marciano Gonçalves Pereira. (Com. da firma Olma J. Gonçalves. — A funcionária Marisete.

N. 2205, de Fernando da Costa Matos. (Com. da firma Non American Lux Ltda.) — A funcionária Marisete.

De Rocha Falcão & Cia. Gonçalves Rocha, Rocha Falcão & Cia. — A Secção Mecanizada.

Luiz da Silva. — A vista da informação, como requer.

De Luciete Carvalho de Moraes. — Ao funcionário Deoclecio.

De Marcolino & Moraes. — De-se conhecimento da informação, aos interessados.

De Bechara Mattar & Cia. — Ao parecer da Secção Meca-

nizada.

— Café Puro Ltda. e J. Wilson Nascimento. — Arquivo-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 14/9/57.

Processos:
N. 4444, de Luiz Dib Docê — Feita a necessária transferência para o posto fiscal da Rodovia SNAPP, embarque-se.

— N. 4445, de Arruda Pinto & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4441, de B.M. Costa & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 288, S.T. do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ms. 3943, 3916 de Carlos Santiago & Cia e 4325, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2.ª Secção.

— N. 4448, de Marcos Athias & Cia. — Ao funcionário Benedito França, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

DEPARTAMENTO DE DESPESA	
SALDO do dia 16-9-1957	16.993.903,20
Renda do dia 17-9-1957	3.073.226,60
SOMA	20.067.129,80
Pagamentos efetuados no dia 17-9-57	4.925.947,30
SALDO para o dia 18-9-57	15.141.182,50

ARRECAÇÃO DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.196.209,10
Renda de hoje comprometida	22.815,40
Total de hoje	1.219.024,50
Total até ontem	22.810.391,10
Total até hoje	24.029.415,60
Total até 31 de agosto, p.	280.469.603,80

TOTAL GERAL Cr\$ 304.499.019,40

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença Proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é Requerente: Dorival Gomes Primos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Dorival Gomes Primos, o competente título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 27 de setembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Waldemar Gomes Afilhado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Waldemar Gomes Afi-

lhado, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

S. E. O. T. V., em 22 de outubro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Antonia Cativo de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedida a requerente Antonia Cativo de Souza, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 13 de novembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim em que é requerente: Joaquim Pedro da Silva Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Joaquim Pedro da Silva Filho, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 13 de novembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente: Francisco da Gama Vieira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Francisco da Gama Vieira, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 5 de dezembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente: Lourenço Antonio de Quadros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Lourenço Antonio de Quadros, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 19 de dezembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: Jacauna Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido a requerente Jacauna Maia, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 19 de dezembro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: José Manoel Ferreira Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente José Manoel Ferreira Coelho, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de setembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: Wladir Cavalcante de Souza Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Wladir Cavalcante de Souza Lima o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 4 de setembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente: José Guilherme de Siqueira Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente José Guilherme de Silveira Cardoso, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 4 de setembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Iritua em que é requerente: Iran de Jesus Loureiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Iran de Jesus Lou-

reiro, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 4 de setembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Iritua, em que é requerente: Waldemar Alexandrino Chaves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativos dos Srs. Drs. Consultores Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Waldemar Alexandrino Chaves, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V. em 4 de setembro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Sociedade obriga-se a prestar à SPVEA, serviços técnicos especializados em cerca de 550 Kms., de conformidade com as seguintes condições:

1) — Especificações — Quantidades e preços

a) **Vôo de Reconhecimento:** — A fim de fixar, com segurança, a faixa de terreno a recobrir fotograficamente, serão preliminarmente, executados vôos de reconhecimento prévio. Poder-se-á, assim, fixar a diretriz a fotografar, bem como definir a largura da faixa, os pontos "críticos", etc.

Esses vôos serão programados e executados com a presença a bordo, de um Engenheiro responsável e, eventualmente, poderá contar com assistência de representante do D. E. R. ou S. P. V. E. A. Tendo em conta as características da região e a grande distância entre as diferentes bases operáveis, será usado avião de grande porte, do tipo Douglas DC-3, ou C-39, devidamente equipado e dotado de todos os requisitos necessários à segurança do vôo.

Este serviço será pago por hora de vôo, ao preço de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Obs. — A título de orientação indicamos que o número de horas necessários à complementação deste reconhecimento, será da ordem de 20 (vinte) horas.

b) **Recobrimento Aerofotográfico:** Escolhida a faixa de terreno, dentro da qual se comportará a diretriz da rodovia em apreço, far-se-á o recobrimento aerofotográfico da mesma.

Será usada câmara cartográfica Fairchild F-224, ou câmara Zeiss RMK 15/23, esta com lente Pleogon e aquela equipada com lente Metrogon, ambas de distância focal nominal = 150.

As fotos de cada faixa guardarão entre si um recobrimento longitudinal de 60% que deverá ser garantido por intervalômetro especial.

O equipamento fotográfico estará montado em avião do tipo especificado no item precedente.

A escala das fotografias será de aproximadamente 1:25.000 e a largura da faixa de 5,7 km.

Nos pontos "críticos", identificados durante o reconhecimento prévio, em que se torne evidente a necessidade de faixas mais largas — para assegurar que o traçado se desenvolva de forma mais favorável — será executado um recobrimento suplementar por faixas paralelas, guardando uma superposição lateral de 30%.

As fotografias, apresentadas na escala original, em que forem tomadas, serão devidamente numeradas e catalogadas.

Todo o material fotográfico, como filmes, papel, drogas, etc., será do mais alto padrão de qualidade.

Além de uma coleção completa de fotos, deverá ser fornecido um fotoíndice na escala de 1:1000.000.

Este serviço será pago por km² (quilômetro quadrado) de área fotografada, ao preço de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros), admitindo-se como exata, para cálculo da área recoberta, a escala nominal das fotografias.

Obs. — A área a fotografar prevista, deverá ficar compreendida entre 3.500 a 8.000 km², caso seja possível estabelecer, previamente, si a estrada seguirá pelos divisores ou pelos vales.

c) **Estudo da Diretoria:** Será procedido dentro das características das rodovias da classe I, por técnicos especializados e de comprovada capacidade neste mister, utilizando o processo esteros-foto-analítico, e mediante o emprêgo de equipamento especial para análise e restituição dos pares esteroscópicos.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Levantamentos Aerofotogramétricos Sociedade Anônima, para execução do Estudo da Rodovia BR-14 — Trécho Guamá — Porto Franco (Extensão Aproximada: 550 Kms.)

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Levantamentos Aerofotogramétricos Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bóuhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Oscar Nogueira Barra, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer

A linha de reconhecimento será indicada esquematicamente sobre um foto-índice especialmente compilado para apresentação do trabalho.

d) **Mapa Topográfico**: Considerando a impraticabilidade de condução do serviço regular de Exploração, ser a executada uma planta na escala de 1:20.000, com curvas do nível de 10 em 10 metros, desenhada diretamente sobre as fotografias que compõem um mosaico aerofotográfico, recoberto uma faixa contínua de 1-2,5 km. de largura média — ao longo da diretriz — ou apresentada em papel desenhado à cores e observando as convenções usuais (transparente). Servirá de apoio planimétrico da restituição a própria escala, indicada, das fotografias.

O relevo do solo obtido, em aparelhos auxiliares de restituição — tipo "Stereotopo Zeiss" — será representado por curvas de nível e pontos cotados nos topos, gargantas e depressões do terreno. Poder-se-á, assim, com apoio exclusivo na geomorfologia fornecer um elemento suficientemente preciso para permitir uma análise das condições técnicas e econômicas do traçado. Permitirá, outrossim, a supressão de todas as demais fases clássicas do trabalho e a realização segura da exploração locada.

Este serviço será pago ao preço unitário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por Km² (quilômetro quadrado) da área mapeada.

e) **Relatório**: O trabalho se fará acompanhar de minucioso relatório descritivo e justificativo do traçado escolhido, contendo entre outros assuntos informações sobre a natureza do solo sobre as obras d' arte, cortes, aterros, etc.

II) — Prazos e Programação do Serviço:

De acordo com todas as indicações meteorológicas está em curso a época mais favorável a obtenção de fotografias aéreas na região de interesse.

Isto posto, fica estabelecido a seguinte programação:

Estudo da diretriz e apresentação de uma coleção de fotografias, foto-índice, planta e relatório final, 100 dias após a conclusão do vôo fotográfico que terá início logo após as formalidades de praxe.

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, a medida da conclusão dos respectivos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O pagamento dos serviços previstos no presente acordo, será deduzido da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 14 — Pará; 1 — Rodovia BR-14, trecho São Miguel do Guamá a Porto Branco (ligação Norte-Sul — Norte-Nordeste): vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA e a medida em que forem realizados os serviços mencionados na cláusula segunda (2a).

CLÁUSULA QUARTA: — A Sociedade, no desempenho do contrato, obedecerá todas as exigências legais vigentes, inclusive as estabelecidas sobre a matéria pelo Estado Maior das Forças Armadas, Conselho de Segurança Nacional e Serviço Geográfico do Exército.

CLÁUSULA QUINTA: — A SPVEA tem o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, e assim,

terá livre acesso para observar o desenvolvimento do trabalho, no ar, no solo e nos escritórios da Sociedade, ficando, porém, compreendido, que essa fiscalização não prejudicará a boa marcha e a eficiência das operações.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA poderá fazer incluir dados ou informações de seu interesse que não tenham sido indicados especificamente no correr do presente contrato, uma vez que todos os elementos necessários sejam fornecidos com a devida antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA facultará à Sociedade o acesso de todas as fontes de informações existentes, de forma a possibilitar o cabal cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: — A Sociedade compromete-se a conservar como estritamente confidencial toda e qualquer informação relativa aos trabalhos a executar, não divulgando dados e informações inerentes nos mesmos, sem que para isso seja previamente autorizada.

CLÁUSULA NONA: — A caução de garantia do presente contrato foi dispensada em face da reconhecida idoneidade profissional da Companhia, de acordo com o artigo 770, Parágrafo Segundo, do Regulamento de Contabilidade Pública, assim como o pagamento do imposto de selo está isento, em face do que dispõe o artigo 15, inciso 6.º, Parágrafo Quinto da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

OSCAR NOGUEIRA BARRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ruy Mendes

Marita Bolonha.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 27

EDITAL N. 27 — GRUPO N. 27

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais diversos para oficinas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 28 de Setembro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para

fornecimento de materiais diversos para oficinas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anéxo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anéxo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações: 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias, para a Estrada de Ferro de Bragança.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os

respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir à qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito à qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, a disposição dos interessados.

Belém, 6 de Setembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro

Presidente da Comissão

(Ext. — Dias 12 e 20/9/57)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Faculdade de Odontologia de
Porto Alegre
EDITAL N. 7**

De ordem do Senhor Professor José Chahér, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, tendo em mente o que dispõe a Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, publicada no D. O. do dia imediato, torna público que o programa a ser erigido no concurso de títulos e provas, para provimento efetivo da Cadeira de Histologia, segundo edital desta Casa Superior de Ensino, publicado no D. O. da União, de 20 de abril de 1957, à página n. 9.567, será o subseqüente:

PROGRAMA DE ENSINO DA CADEIRA DE HISTOLOGIA — TEÓRICO — Parte Geral — Ponto 1 — CONCEITOS GERAIS — Conceito, histórico e divisão da Histologia. Importância de seu estudo e relação com as demais disciplinas do curso. **Ponto 2 — MORFOLOGIA CELULAR —** Definição e conceito. Forma e tamanho da célula. Citoplasma: propriedades físicas e composição química. Condrioma. Aparelho de Golgi. Centro celular. Membrana celular. Núcleo. Diferenciações celulares: cuticulares, fibrilares e granulares. **Ponto 3 — FISIOLOGIA CELULAR —** Reprodução celular: direta e indireta. Nutrição: penetração dos alimentos, processos anabólicos e catabólicos, fermentos e vitaminas. Secreção. Motilidade celular. Envelhecimento e morte da célula. **Ponto 4 — TECIDOS EM GERAL —** Definição e conceito. Histogênese. Classificação. Crescimento e diferen-

ciação. Envelhecimento, desdiferenciação e metaplasia. **Ponto 5 — TECIDO EPITELIAL —** Conceito e classificação. A célula epitelial. Epitélios de revestimento e glandular. Estrutura e histofisiologia.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Faculdade de Odontologia de
Porto Alegre**

De ordem do Senhor Professor José Chahér, Diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, tendo em mente o que dispõe a Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, publicada no D. O. do dia imediato, torna público que o programa a ser erigido no concurso de títulos e provas, para provimento efetivo da Cadeira de to do comércio Atacadista de **Ponto 6 — TECIDO CONJUNTIVO —** Definição e conceito. Substâncias fundamentais. Fibras: colágenas, elásticas e de reticulina. Células: fibroblastos, histiócitos, mastzellen, plasmócitos, células adiposas, cromatóforos e células imigrantes. **Ponto 7 — TECIDOS DE SUBSTANCIA CONJUNTIVA —** Classificação. Tecido conjuntivo frouxo. Tecido mucoso. Tecido fibroso. Tecido aponevrótico. Tecido elástico. Tecido reticular. Tecido adiposo. Tecido pigmentar. Tecido cartilaginoso: hialino, elástico e fibroso. **Ponto 8 — TECIDO ÓSSEO —** Formas de estudo. Osteócitos e substância fundamental. Variedades de tecido ósseo. A peça óssea: arquitetura, periosteio, medula óssea osteogênica. **Ponto 9 — OSSIFICAÇÃO —** Ossificação endoconjuntiva e endocondral. Crescimento e modelado dos ossos. Mecanismo da calcifi-

ção. Ponto 10 — **TECIDO MUSCULAR** — AR — Fibra muscular em geral. A fibra lisa, a fibra estriada e a fibra cardíaca. Os músculos. Ponto 11 — **TECIDO NERVOSO** — A célula nervosa: morfologia, fisiologia e classificação. A fibra nervosa: nua, amielínica e mielínica. Ponto 12 — **TECIDO NERVOSO** — Célula: neuróglio e mesóglio. Troncos nervosos: estrutura, degeneração e regeneração. Terminações nervosas: sensitivas e motoras. Ponto 13 — **SANGUE** — Caracteres Gerais. Plasma e elementos figurados. Coagulação. Ponto 14 — **HEMOCITOPOIESE** — Escolas unicista e pluricista. Progeneses eritrocítica, granulocítica, monocítica e megacariocítica. Ponto 15 — **ÓRGÃOS HEMOLITICOPELETICOS E. S. E. E.** — Tecido linfóide e tecido mielóide. Gânglio linfático. Formações linfáticas. Baço. Medula óssea hematogênica. Timo. Elementos integrantes e histofisiologia do Sistema Retículo Endotelial. Ponto 16 — **APARELHO CIRCULATORIO** — Coração. Artérias. Veias. Capilares. Aparelho linfático. Ponto 17 — **CENTROS NERVOSOS** — Generalidades: sistema voluntário e sistema simpático. Substância branca e substância cinzenta. Medula espinhal. Córtex cerebral e córtex cerebelosa. Gânglios cerebros-espinais e gânglios simpáticos. Ponto 18 — **APARELHO RESPIRATORIO** — Conceito. Disposição topográfica: pulmões, lóbulos, pequenos lóbulos, ácinos e alvéolos. Vias aéreas: traquéia, brônquios e bronquíolos. Parênquima pulmonar: epitélio respiratório. Ponto 19 — **APARELHO URINARIO** — Rim: histologia topográfica. Tubo urinífero: estrutura, distribuição e histofisiologia. Vias urinárias extra-renais: ureter, bexiga e uretra. Ponto 20 — **APARELHO GENITAL MASCULINO** — Testículo. Epidídimo. Conduto deferente. Vesícula seminal e próstata. Histofisiologia. Ponto 21 — **APARELHO GENITAL FEMININO** — Ovário. Trompa. Útero. Histofisiologia. Ponto 22 — **GLANDULAS ENDÓCRINAS** — Noções sobre a estrutura e histofisiologia das glândulas: tireóide, paratireóide, hipófise e suprarenais. Ponto 23 — **PELE E LABIO** — Estrutura da pele: epiderme, derma e hipoderma. Fâneros cutâneos. Glândulas da pele. Mucosa labial. Ponto 24 — **ÓRGÃOS DOS SENTIDOS** — Corpúsculos tácteis. Corpúsculos gustativos. Noções sobre a estrutura da mucosa olfativa, do olho, e do ouvido. Ponto 25 — **APARELHO DIGESTIVO** — Generalidades: nutrição e digestão. Estrutura geral do tubo digestivo. Mucosa bucal. Esôfago. Ponto 26 — **APARELHO DIGESTIVO** — Estômago. Intestinos delgado e grosso: apêndice. Histofisiologia do tubo digestivo. Ponto 27 — **GLANDULAS SALIVARES** — Parótida, sub-maxilar e sub-lingual. Acinos e condutos excretórios. Pequenas glândulas salivares da mucosa bucal. Ponto 28 — **FIGADO E PÂNCREAS** — Fígado: topografia, estrutura e histofisiologia. Pâncreas: secreção exócrina e endócrina, ácidos e ilhotas. Ponto 29 — **PROGENESE** — Óvulo: estrutura, classificação; folículo de Graaf. Espermatogênese. Ovogênese e espermatogênese. Fecundação: impregnação e conjugação dos núcleos. Ponto 30 — **BLASTOGENESE** — Segmentação: mórula e blástula. Gastrulação. Embrião tridérmico: formação, zonas de origem dos tecidos e órgãos. Ponto 31 — **DESENVOLVIMENTO DA FACE E DA CAVIDADE BUCAL** — Formação da face, do palato

primário e secundário, do arco mandibular, do vestibulo bucal, dos rebordos alveolares, das glândulas salivares e da língua. Parte Especial — **HISTOLOGIA DENTÁRIA** — Ponto 32 — **ESMALTE DENTARIO** — Caracteres gerais. Propriedades físicas e químicas. Prismas, bainhas e substâncias interprismáticas. Estrias de Retzius. Linhas de Schreger. Laminulas do esmalte. Limite amelodentário e estruturas anexas. Membrana de Masmyth. Histofisiologia e histologia aplicada do esmalte. Ponto 33 — **DENTINA** — Caracteres gerais. Propriedades físicas e químicas. Matriz calcificada. Fibrilas de Tomes. Linhas de Owen. Linhas de Schreger. Espaços interglobulares. Zona granular e limite cemento-dentário. Pré-dentina. Dentina primitiva e adventícia. Inervação da dentina. Histofisiologia e histologia aplicada da dentina. Ponto 34 — **POLO DENTARIO** — Caracteres gerais. Tecido conjuntivo pulpar. Histologia topográfica da polpa: odontoblastos e fibras de Von Korff, zona basal de Well e zona celular subjacente. Irrigação e inervação. Histofisiologia e histologia aplicada. Ponto 35 — **CEMENTO** — Caracteres gerais. Propriedades físicas e químicas. Matriz calcificada. Fibras perfurantes. Cementócitos. Irrigação e inervação. Cimento primário e secundário. Ponto 36 — **PERIODONTO** — Caracteres gerais. Espessura. Fibras principais. Restos de Mallassez. Irrigação e inervação. Zonas cementígena, média e osteógena. Ponto 37 — **PROCESSO ALVEOLAR** — Caracteres gerais. Estrutura: compacta periostótica e compacta perióstica. Ponto 38 — **GENGIVA** — Caracteres gerais. Histologia topográfica da gengiva. Gengiva marginal e gengiva aderente: estrutura. Irrigação e intervenção. Ponto 39 — **PARADENCIO** — Conceitos. Paradência de inserção: cemento, periodonto e processos alveolares. Paradência de proteção: gengiva, membrana de Nasmyth e aderência epitelial; fenda gengival. Histofisiologia do paradencio: mobilidade fisiológica, translação vertical e mesial dos dentes — **EMBRIOLOGIA DENTARIA**. Ponto 40 — **LAMINA DENTARIA E FORMACOES ANEXAS** — Origem de lâmina dentária. Origem dos folículos dentários. Lâminas lateral, vestibular e adjacente. Brotos para os dentes de substituição. Lâmina para os molares permanentes. Involução da lâmina dentária. Ponto 41 — **FOLICULO DENTARIO** — Órgão do esmalte. Papila dentária. Saco dentário. Ponto 42 — **AMELOGENESE** — O ameloblasto. Formação da matriz classificada. Calcificação do esmalte. Ponto 43 — **DENTINOGENESE E CEMENTOGENESE** — O odontoblasto. Formação da matriz calcificada. Classificação da dentina. Formação do cemento. Ponto 44 — **ODONTOMORFOGENESE** — Influência modeladora do epitélio. Modelado da coroa. Modelado da raiz. Formação dos diferentes tipos de ápice. Estratificação dos tecidos calcificados. Ponto 45 — **ERUPÇÃO, HISTOGENESE DOS TECIDOS PARADENTARIOS** — Formação do alveolo primário. Erupção do dente temporário. Origem do paradencio de proteção e diferenciação do paradencio. Mudança de dentição. Teorias da erupção. **PRÁTICO-MECROSCOPIA E TÉCNICAS HISTOLÓGICAS** — Ponto 1 — **MICROSCOPIO** — Descrição e manejo. Ponto 2 — **DESENHO, FOTOMICROGRAFIA E MICROMETRIA** — Noções gerais. Ponto 3 — **TÉCNICA HISTO-**

LÓGICA CORRENTE — Coleta das peças. Fixação. Lavagem. Inclusão: parafina, celoidina, gelatina, formas mistas. Cortes: parafina, celoidina e congelação. Coloração: hematoxilina-eosina, Galilego e Masson. Montagem e etiquetagem. Ponto 4 — **ESTUDO DOS TECIDOS CALCIFICADOS** — Desgaste e descalcificação. Ponto 5 — **DISSOCIAÇÃO** — Obtenção do esfregaço e coloração pelo método May Grünwald - Giemsa. Ponto 6 — **IMPREGNAÇÕES METÁLICAS** — Dupla impregnação de Rio Hortega. Ponto 7 — **COLORAÇÃO VITAL** — Bola de efema de Ranvier. Ponto 8 — **CONTAGEM DE ERITRÓCITOS E LEUCÓCITOS** — PÁPEZ GERAL — Ponto 9 — **ESTUDO PRÁTICO DA CÉLULA** — Evidenciação do núcleo, do condríoma, do aparelho de Golgi, das gorduras e do glicogênio. Ponto 10 — **ESTUDO PRÁTICO DO TECIDO EPITELIAL**. Ponto 11 — **ESTUDO PRÁTICO DO TECIDO CONJUNTIVO**. Ponto 12 — **ESTUDO PRÁTICO DO TECIDO ÓSSEO**. Ponto 13 — **ESTUDO PRÁTICO DO TECIDO MUSCULAR**. Ponto 14 — **ESTUDO PRÁTICO DO TECIDO NERVOSO**. Ponto 15 — **ESTUDO PRÁTICO DO SANGUE**. Ponto 16 — **ESTUDO PRÁTICO DOS ÓRGÃOS HEMOLITICOPELETICOS**. Ponto 17 — **ESTUDO PRÁTICO DO APARELHO CIRCULATORIO**. Ponto 18 — **ESTUDO RÁPIDO DOS CENTROS NERVOSOS**. Ponto 19 — **ESTUDO PRÁTICO DO APARELHO RESPIRATORIO**. Ponto 20 — **ESTUDO PRÁTICO DO APARELHO UROGENITAL**. Ponto 21 — **ESTUDO PRÁTICO DAS GLANDULAS ENDÓCRINAS**. Ponto 22 — **ESTUDO PRÁTICO DA PELE, LABIO E LINGUA**. Ponto 23 — **ESTUDO PRÁTICO DO TUBO DIGESTIVO**. Ponto 24 — **ESTUDO PRÁTICO DAS GLANDULAS ANEXAS AO TUBO DIGESTIVO**. Parte Especial. **HISTOLOGIA DENTARIA**. Ponto 25 — **ESTUDO PRÁTICO DO ESMALTE DENTARIO**. Ponto 26 — **ESTUDO PRÁTICO DA DENTINA**. Ponto 27 — **ESTUDO PRÁTICO DA POLPA DENTARIA**. Ponto 28 — **ESTUDO PRÁTICO DO CEMENTO**. Ponto 29 — **ESTUDO PRÁTICO DA GENGIVA** — **EMBRIOLOGIA DENTARIA**. Ponto 30 — **ESTUDO PRÁTICO DO FOLICULO DENTARIO**.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 15 de maio de 1957. — (a) Virgílio Chessa Moura, secretário. Visto — (a) Professor, José Chahér, diretor.

EDITAL N. 9

De ordem do Senhor Professor José Chahér, diretor da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, tendo em mente o que dispõe a Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, publicada no D. O. do dia imediato, torno público que o programa a ser exigido no concurso de títulos e provas, para o provimento efetivo da Cadeira de MICROBIOLOGIA, segundo EDITAL n. 6 do ano andante, desta Casa Superior de Ensino, encaminhado a essa Reitoria pelo ofício n. 251, de 24/4/57, será o seguinte: **PROGRAMA DE ENSINO DA CADEIRA DE MICROBIOLOGIA** — **TEÓRICO** — Parte Geral e Imunologia — Ponto 1 — Considerações gerais sobre microbiologia. Ponto 2 — Bactérias. Ponto 3 — Meios de cultura. Ponto 4 — Esterilização e desinfecção. Ponto 5 — Isolamento e identificação de bactérias. Ponto 6 —

Infecções e resistência. Ponto 7 — Imunidade. Ponto 8 — Alergia e anafilaxia. Ponto 9 — Vacinas e soros. **BACTERIOLOGIA ESPECIAL**. Ponto 10 — Staphylococci. Ponto 11 — Pneumococci. Ponto 13 — Neisseria gonorrhoeae e catarrhalis. Ponto 14 — Corynebacterium diphtheriae. Ponto 15 — Lactobacillus acidophilus. Ponto 16 — Associação fuso espirilar e treponemas da boca. Ponto 17 — Mycobacterium tuberculosis. Ponto 18 — Treponema pallidum. Ponto 19 — Clostridium tetani e Clostridium botulinum. **MICOLOGIA**. Ponto 20 — Considerações gerais. Ponto 21 — Actinomyces israeli. Ponto 22 — Paracoccidioides brasiliensis. Ponto 23 — Lepto buccalis e placoides. Ponto 24 — Candida albicans. **PROTOZOOLOGIA**. Ponto 25 — Considerações gerais — estudo dos protozoários de interesse odontológico. **VIRUS**. Ponto 26 — Considerações gerais — estudo dos vírus de interesse odontológico. **MICROBIOLOGIA ODONTOLÓGICA**. Ponto 27 — Ecologia da boca. Ponto 28 — Microbiologia das cáries. Ponto 29 — Microbiologia das pulpites. Ponto 30 — Microbiologia das periapicopatias. Ponto 31 — Microbiologia da saburra, tártaro e parodontopatias. Ponto 32 — Microniologia das gengivas e estomatites. Ponto 33 — Infecção focal dentária. Programa **PRÁTICO** — Ponto 1 — Microscópio. Descrição e manejo. Ponto 2 — Principal instrumento e vidraria usados em microbiologia. Ponto 3 — Observação em gota pendente. Ponto 4 — Observação com técnica de Burri e em campo escuro. Ponto 5 — Esfregaços, (Técnica) — coloração simples com azul de metileno e coloração de Gram. Ponto 6 — Coloração de Ziehl Neelsen. Ponto 7 — Morfologia bacteriana e pleomorfismo. Ponto 8 — Citologia — evidenciar grânulos metacromáticos. Ponto 9 — Citologia evidenciar cílios. Ponto 10 — Citologia — evidenciar esporos. Ponto 11 — Citologia evidenciar cápsulas. Ponto 12 — Meios de cultura: caldo simples, agar simples, batat agar sangue, Loeffler, Loewensteine, caldo com óleo, Tarozzi. Ponto 13 — Esterilização técnica. Ponto 14 — Determinação do coeficiente fenólico. Ponto 15 — Determinação "in vitro" da ação de desinfetantes de uso odontológico, sobre as bactérias. Ponto 16 — Determinação "in vitro" da ação dos cimentos e amalgamas de uso odontológico — sobre bactérias. Ponto 19 — Fermentação de açúcares e determinação do índice de atividade cariônica (técnica de Jay). Ponto 20 — Diagnóstico bacteriológico da gengivite de Vincent. Ponto 21 — Hemólise dos glóbulos vermelhos (indicador das reações de fixação complemento). Ponto 22 — Choque anafilático da cobaia. Ponto 23 — Controle bacteriológico de tratamento de canais. Ponto 24 — Colheita de material microbiológico da boca com fins de diagnóstico.

Secretaria da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, aos 18 de maio de 1957. — (a) Virgílio Chessa Moura, secretário. Visto — (a) Professor, José Chahér, diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação.
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do

Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretária, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar, João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretária, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

COMANDO GERAL

Departamento de Administração

De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta Polícia Militar, declara-se que serão leiloados no dia 26 do corrente mês, a partir das oito horas no Quartel do Batalhão de Polícia, sito à Avenida Alcindo Cacela, bairro da Cremação, os ns. dois (2) alação ordinário, frente aberta, com 1,42m de altura; n. sete (7) castanhos sanguíneos, estrela na testa, com 1,45m de altura; n. oito (8) castanhos sanguíneos, estrela na testa, com 1,35m de altura e n. treze (13), rosilho escuro, com 1,42m de altura, considerados imprestáveis para o serviço da Arma de Cavalaria.

Os animais em referência acham-se à disposição dos interessados no Quartel do Batalhão de Polícia, sito à Avenida Alcindo Cacela, onde poderão ser examinados diariamente, no horário das 7,30 às 13,00 horas.

Quartel em Belém, 17 de setembro de 1957.

1a) Major Ruy Tavares Ferreira, Chefe do D. A.

(G. — 20, 21, 24/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio, Apinagés, Travessa do Beco e Passagem Nova Ia.) a 11,90m.

Dimensões:
Frente — 9,60m.
Fundos — 57,00m.
Área — 547,20 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com duas barracas, uma sn, e a outra de n. 1.402.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras
(T — 19.330 — 20, 30/9 e 10/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Alberto Pontes Murta, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Sem Denominação, Alcindo Cacela, Mundurucús e Conselheiro Furtado, de onde dista 72,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 29,00m.
Área — 232,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. A passagem acima referida pertence à seguinte quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e Alcindo Cacela de onde dista 69,00m.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T — 19.331 — 20, 30/9 e 10/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Madalena Barros Gondim, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra — José Pio, 14 de Março e Curuçá de onde dista 65,40 m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.143 — 10, 20 e 30-9-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Marinho de Araújo, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Juvenal Cordeiro, 2.ª de Queliz, Silva Rosado e Roso Danin, de onde dista 46,10 m.

Dimensões:
Frente — 14,30 m.
Fundos — 12,70m.
Área — 181,61 m².

Confina por ambos os lados com quem de direito. Paralelogramica. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 190.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 18.981 — 318 e 10, 20/9/57)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

“EXEQUATUR” AO VICE-CONSUL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM BELÉM, WILLIAM R. BAKER

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/DCF/9/923.1 (221) (42), de 29 de agosto último, participando haver sido concedido, em 5 de julho do corrente, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor William R. Baker para o cargo de Vice-Côn-

sul dos Estados Unidos da América, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por detreminação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor William R. Baker no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 17 de setembro de 1957. — (a.) Olyntho Salles, Diretor do Expediente da SII.

(G. — 19, 20 e 21-9)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zacarias Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca, 67.º Termo, 67.º Município, — Muaná e 179.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominada São Joaquim, à margem esquerda do rio Atua, começando os seus limites do igarapé Jaranduba, subindo ao rio Atua até o igarapé Aturiá e fundos, até descer o igarapé Acanutuba, fazendo limites com João Figueiredo e Vespasiano Roberto Maués, medindo 1.538 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Muaná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 20, 30/9 e 10/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zacarias Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca, 67.º Termo, 67.º Município, — Muaná e 179.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominada São Joaquim, à margem esquerda do rio Atua, começando os seus limites do igarapé Jaranduba, subindo ao rio Atua até o igarapé Aturiá e fundos, até descer o igarapé Acanutuba, fazendo limites com João Figueiredo e Vespasiano Roberto Maués, medindo 1.538 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Muaná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Setembro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 20, 30/9 e 10/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A..

(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 28
Edital n. 28 — Grupo n. 28*

Concorrência Administrativa para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 30 de setembro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; **DESPESAS DE CAPITAL**; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES**: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — **DISCRIMI-**

NAÇÃO DA DESPESA: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios de refôrço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DECIMA — O material deverá ser entregue no Almojarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DECIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 10 de setembro de 1957.

HEITOR FRANCO CARNEIRO
Presidente da Comissão

(Ext. — 17 e 21-9-957)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojuim, município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8; 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8; 9, 10, 11-10-57)

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente

Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente

Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do §

3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. — Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

ANÚNCIOS

BRASIL EXTRATIVA S/A
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam os senhores acionistas da Brasil Extrativa, S/A, convidados a participar de uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede social, no Boulevard Castilhos França, 56/57, às 16 horas do próximo dia 26 do corrente mês, para fins de interesses gerais da sociedade.

Belém, 18 de setembro de 1957.

(a) Evangelino Miranda, Diretor-Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/9/57)

MARTINI, IMPORTADORA DE
MÓVEIS, S/AASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Aumento de Capital

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à 23 do mês corrente, na sede social, à rua 13 de maio n. 133/5, nesta cidade, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de Setembro de 1957. — (a) Guilhermina Vasconcelos Martini, Diretor Secre-

tário.

(T — 19.332 — 20, 21 e 24/9/57)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1967

(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO		PASSIVO	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	51.675.522,20	Fundo de Reserva Legal	49.839.771,20
Em Depósito no Banco do Brasil S/A.	51.861.871,10	Fundo de Provisão	696.257.017,70
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	17.489.756,50	Outras Reservas	727.448.566,70
	121.127.149,80		1.623.545.355,60
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Emp. em C/C	1.511.191.631,20	Depósitos à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados ..	946.271.231,30	de Poderes	
Letras a Receber de Conta Própria ..	18.092.723,40	Públicos	110.269.784,40
Agências no País ..	3.247.152.976,40	de Autarquias ..	7.596.703,20
Corresp. no País ..	4.448.389,50	em C/C Sem Limite ..	149.655.332,50
Outros Créditos ..	655.530.411,70	em C/C populares ..	69.015.896,20
	6.382.687.363,50	em C/C Sem Juros ..	22.758.643,00
Imóveis ..	12.506.582,50	em C/C de Aviso ..	8.277.257,70
Títulos e Valores Mobiliários		Outros Depósitos ..	7.435.615,50
Ações e Debêntures ..	15.942.200,00		375.009.232,50
Outros Valores ..	2.666,70	a prazo	
	6.411.138.812,70	de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	
		de diversos	
		a Prazo Fixo	5.228.445,20
		de Aviso Prévio ..	404.490,00
		Letras a Prazo	



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 985
Apelação Penal de Bragança
Apelante — Amintas Cesário de Araújo.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Não há prover a apelação de condenação imposta por decisão do Tribunal do Juri, sem que houvesse ocorrido qualquer infração legal, estando, bem ao contrário, baseada na lei e nas provas produzidas na ação penal.

Dos autos verifica-se que o apelante ao ser preso e revistado na Central de Polícia, trazia consigo certa quantidade de entorpecente maconha ou liamba, em forma de cigarro e ao ser interrogado pelo Dr. Juiz instrutor do feito, não negou essa afirmativa, antes a confirmou, esclarecendo que a trazia para seu uso.

O crime capitulado no art. 281 do Código Penal, comporta, diversas modalidades como, importar, exportar e vender entorpecente; expô-lo à venda; fornecê-lo; transportá-lo; trazê-lo consigo; tê-lo em depósito; guardá-lo; ministrá-lo; entregá-lo de qualquer modo ao consumo.

Ora, o apelante, conforme sua própria confissão, trazia consigo, ao ser preso, certa quantidade de liamba, de que até procedeu desfazer-se, ao ser revistado. Entende, porém, o Dr. Juiz a quo, com base em V. Acórdão da Egrégia 2.ª Câmara deste Colendo Tribunal, que o simples fato de trazer algum consigo o entorpecente, não importa, na transgressão do preceito penal.

Não está o Dr. Juiz a quo, com a boa doutrina, nem com a verdadeira interpretação a ser dada ao citado art. 281 do Código Penal, ao encarar tão a ligeira, um dos problemas mais sérios da atualidade brasileira, o uso em larga escala de entorpecentes.

Tão profundos têm sido os males que a maconha vem causando, pela difusão do seu uso em todas as camadas da população, desde os marginais da lei, essas párias do bas-fond das nossas grandes cidades, até os apontados como representantes do escol citadino, que sociólogos, médicos, juristas, todas as forças vivas da sociedade clamam por medidas severas e eficazes contra essa nova diátese social, que pior que o câncer, vai resistindo a todas as campanhas e a todas as providências.

A nossa lei penal, vindo ao encontro desses anseios, procurou disciplinar, no assunto de forma a abranger, no conceito do chamado crime de entorpecente, várias modalidades em que pudesse ele caracterizar, desde as mais graves, às mais simples, desde a importação ou exportação, a venda, até o uso, transporte ou guarda.

E os nossos juristas e Tribunais não têm sido menos severos na exegese do dispositivo legal, ao considerar infrator e passível de punição, tanto o que vende ou

Pinheiro Maués, absolvido pelo Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 32, pelo que, inconformado, apelou dessa decisão o Dr. 1.º Promotor Público da Capital, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 41, opinado pelo provimento da apelação e consequente reforma da sentença recorrida.

Mais inciso ainda, o V. Acórdão da mesma Corte de 30-12-1954 (Rev. For. vol. 158, pag. 357), ao afirmar que para configurar o crime previsto no art. 281 do Código Penal, em qualquer de suas formas, basta que o acusado tenha consigo a droga ou entorpecente, pouco importando o uso ou destino que lhe venha a dar. No mesmo sentido, os julgados de 15-12-1955 e 26-12-1955 (Diário da Justiça n. 246, de 25-10-1956; idem de 10-1-1956; Diário da Justiça n. 229, de 4-10-1956; idem de 14-7-1955; Diário da Justiça n. 297, de 29-12-1955); idem do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de 4-1-1955 (Rev. For. vol. 168, pag. 364).

No caso sub iudice, o apelante, conforme confessou, trazia consigo, ao ser preso, certa quantidade de maconha em forma de cigarros, de que tentou desfazer-se, ao ser revistado.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento à apelação, reformando a sentença apelada, julgando procedente a denúncia e condenando o apelante à pena de reclusão de um ano e multa de dois mil cruzeiros.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Antonio Melo, Relator — Fulp resente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador, Ge. ral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 986
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Antonio Pinheiro Maués.

Relator — Desembargador Souza Moitta.
EMENTA — O simples fato de trazer no bolso certa quantidade de entorpecente (cigarros de maconha), caracteriza o crime previsto no art. 281 do Código Penal, de extenso conteúdo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Antonio Pinheiro Maués.

Processado como incurso na sanção do art. 281 do Código Penal, foi o ora apelado, Antonio

ministra a terrível droga, como aquele que a guarda ou a traz consigo.

E' assim que em Acórdão de 13-6-1955 (Rev. For. vol. 163, pag. 345), o Egrégio Tribunal do Distrito Federal, fazendo referência a reiterados arestos de suas Câmaras Criminais, decidiu que o simples fato de trazer no bolso grama e meia de entorpecente, caracteriza o crime previsto no art. 281, do Código Penal, de extenso conteúdo.

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento à apelação, reformando a sentença apelada, julgando procedente a denúncia e condenando o apelante à pena de reclusão de um ano e multa de dois mil cruzeiros.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moitta, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 987
Apelação Cível da Capital
Apelante — Antonio Augusto de Farias Teixeira.
Apelada — Hiramita Rodrigues Teixeira.

Relator — Desembargador Souza Moitta.
EMENTA — E' de acolher-se o apelo para anular, ab initio o processo, quando há erro visceral na própria citação inicial do então réu, ora apelante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Antonio Augusto de Farias Teixeira; e, apelada, Hiramita Rodrigues Teixeira.

O ora apelante, Hiramita Rodrigues Teixeira, propôs contra seu marido Antonio Augusto de

Farias Teixeira, uma ação de alimentos, na qual pleiteou a condenação do réu ao pagamento de uma pensão alimentícia na base de 40% dos seus vencimentos como funcionário dos Correios e Telégrafos nesta Capital e mais 500 cruzeiros correspondentes ao salário família, além dos honorários de advogado. Sob a alegação de que o réu se encontrava em lugar incerto e não sabido, foi feita a citação por edital, a que não acudiu, sendo nomeado curador a lide.

Saneado o processo e realizada a audiência de instrução e julgamento, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 19, julgou a ação procedente, condenando o réu ao pagamento da pensão alimentícia de Cr\$ 2.800,00, mensais, a contar da citação e mais honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da causa. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, sendo o recurso regularmente processado, opinando nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 37, pela confirmação da sentença apelada.

Nas razões de apelação, arguiu o réu, ora apelante, a nulidade ab initio do processo, alegando ser nula a citação inicial por edital, de vez que não se encontrava ele em lugar incerto e não sabido, mas no sanatório Ezra, em S. José dos Campos, Estado de S. Paulo e, que sendo funcionário dos Correios e Telégrafos, neste Estado, fácil era nesse Departamento saber seu endereço, como fazia certa a certidão de fls. 23.

Estabelece o n. 1, do art. 177, do C. P. Civil, que a citação por edital tem cabimento quando, além de desconhecido ou incerto o citando, é ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra.

No caso dos autos, o citando não se encontrava nesta Capital, mas num sanatório, no Estado de S. Paulo, conforme certidão de fls. 24 fornecida pelo Departamento dos Correios e Telégrafos desta Capital, do qual é funcionário.

Aléga porém a autora, ora apelada, de comêço, que fez diversas tentativas para localizar o ora apelante, na própria repartição, sendo infrutíferos os seus esforços e já nas razões de fls. 28, acrescenta, que estando o apelante em lugar afastado, em outro extremo do País, o local onde se encontra, ou seja, o sanatório no interior de S. Paulo, constituiria um lugar inacessível, pelos tropeços para o cumprimento de uma precatória, através da justiça gratuita.

Mas, não procedem tais alegações, pois a verdade é que a autora, através do seu advogado, conduziu mal a ação desde o comêço, não citando sequer o dispositivo legal em que fundamenta o seu pedido, não produzindo nenhuma prova, renunciando até ao depoimento da única testemunha arrolada e não diligenciando no Departamento dos Correios e



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 765

ACÓRDÃO N. 1.838
(Processo n. 4.015)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Em parte:

Relator designado apenas para lavrar o acórdão (letra q), inciso único, secção II, art. 18, do R.I.): Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Isaac Braz do Nascimento, no cargo de protocolista, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterada pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de...

Cr\$ 23.040,00 mensais:

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que deu a inclusão total do abono, e Mário Nepomuceno de Souza, que não incluiu o abono, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo baixe novo ato, com referência ao art. 161, inciso I, da lei 749 e 15% da gratificação por tempo de serviço sobre o salário integral e o abono de...

Cr\$ 12.000,00 anuais.
Belém, 25 de junho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — Relatório: — "Vai ser julgado, através do processo n. 4.015, o decreto por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, a 28 de maio último, o Sr. Isaac Braz do Nascimento, protocolista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal.

O expediente foi remetido a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e Justiça. A remessa efetuou-se com o ofício n. 504, de 7 de junho de 1957, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 356 do Livro n. 1, sob o número de ordem 346.

Feita, no dia 10, a competente arduação e definitivamente instruído o processo, foram os autos, a 13, encaminhados ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, que, a 19, emitiu o seu parecer.

Os autos retornaram à Secretaria no dia 21, data em que o Exmo. Sr. Ministro Presidente me designou, como juiz, para relator o feito, no prazo legal — quinze (15) dias, a partir da distribuição. Tendo eu recebido outro processo no dia 21 e não havendo expediente nesta Corte sábado, 22, e domingo, 23, a distribuição concretizou-se ontem, 24, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Sendo hoje 25, promovo o julgamento vinte e quatro (24) horas após a distribuição.

É do teor seguinte o ato governamental sobre a aposentadoria (fls. 3 dos autos):

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159 item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Isaac Braz do Nascimento, no cargo de Protocolista, padrão F do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado do Governo, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 23.040,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957: (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado — Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo.

Para que esta Corte julgue, seguramente, a matéria, torna-se necessário examinar: I — A legalidade do fundamento que serviu de base à aposentadoria; II — o tempo de serviço em relação as atividades funcionais do aposentado; III — os vencimentos e vantagens a que tem direito; IV — a exatidão dos proventos quais.

Item primeiro:
Fundamento da aposentadoria
A Junta Permanente de Inspeções de Saúde considerou o Sr. Isaac Braz

do Nascimento, protocolista, classe F, do Departamento de Pessoal com 51 anos de idade, incapaz definitivamente, para o serviço público, mediante o diagnóstico codificado 023 e 441, devendo ser aposentado. O Laudo Médico tem a data de 11 de abril do corrente ano (1957).

O fundamento invocado, a vista dessa conclusão, foi o art. 159, inciso III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que assim estatui:

"O funcionário será aposentado: por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública — Parágrafo 2.º. Só será aposentado o funcionário por invalidez depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público".

Tendo a referida Junta concluído que o serventário está incapaz, definitivamente, para o serviço público, apresenta-se legal o fundamento da aposentadoria.

Item segundo:

Tempo de serviço

O Departamento de Pessoal atestou, consoante a certidão de fls. 7, que foi apurado a favor do Sr. Isaac Braz do Nascimento o total de 31 anos, 9 meses e 9 dias de serviço público arredondados, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), art. 84, para 32 anos. Esse tempo de serviço, em relação as atividades funcionais do aposentado, fica dividido da seguinte maneira: Serviço Municipal, prestado, de 22 de julho de 1927 a 8 de janeiro de 1932, ao Corpo de Bombeiros — 4 anos, 5 meses e 16 dias; Serviço Estadual, prestado de 9 de janeiro de 1932 até agora, no exercício de várias funções, sendo a última como protocolista do Departamento de Pessoal — 27 anos, 3 meses e 23 dias.

O ato sobre a contagem do tempo de serviço municipal, exclusivamente para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, está assim redigido:

"DECRETO n. 635, de 14 de outubro de 1946. Conta o tempo de serviço prestado por Isaac Braz do Nascimento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de escriturário, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, ao Corpo Municipal de Bombeiros.

O Interventor Federal, usando das

atribuições que lhe confere o art. 7.º, item I, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, a Isaac Braz do Nascimento, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, de acordo com o que dispõe o art. 97, alínea a) do decreto lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (E.F.P.C.E.), o tempo correspondente ao período de 22 de julho de 1927 a 8 de janeiro de 1932, 4 anos, 5 meses e 16 dias de serviço prestado ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1946. — (aa) Otávio Meira, Interventor Federal, e A. Teixeira Gueiros, Secretário Geral".

Dessa forma, o beneficiário conta 32 anos, arredondados, de serviço público, dos quais somente 27 anos, 3 meses e 23 dias foram consumidos em trabalho exclusivo ao Estado, abrangendo dois (2) anos de licenças especiais não gozadas, correspondentes aos decênios de 9 de janeiro de 1932 a 9 de janeiro de 1942 e de 9 de janeiro de 1942 a 9 de janeiro de 1952. As licenças concedidas para tratamento de saúde, no total de 225 dias ou 7 meses e 15 dias, não prejudicam o direito as licenças especiais, pois tiveram início a 7 de dezembro de 1953.

Item terceiro:

Vencimentos e vantagens

O mencionado Laudo Médico reportou-se ao diagnóstico sob a codificação 023 e 441. A "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", assim define a codificação: 023: Outras formas de sífilis cardio-vascular (exclusive aneurisma da aorta); 441 — Hipertensão essencial maligna com doença do coração. Divergem, nesta Corte, as opiniões relativamente a inclusão das aludidas enfermidades nas especificações contidas no art. 161, inciso II, da lei n. 749, o qual prevê, no caso de aposentadoria o direito a vencimentos e vantagens integrais. Sou de opinião consignada. Neste caso, porém, o que assegura ao aposentado o direito aos vencimentos e vantagens integrais é o seu tempo global de serviço público 32 anos, consoante o inciso I do mesmo art. 161. Por conseguinte, o decreto governamental deve referir-se a esse dispositivo legal e não ao inciso II desse artigo.

Ocorre, ainda, que a gratificação adicional ficou restrita, segundo o art. 2.º, art. 145, da citada lei n. 749, no tempo de serviço que, efetivamente, tiver sido prestado ao Estado. Como o Sr. Isaac Braz do Nascimento conta 27 anos, 3 meses e dias a serviço exclusivo do Estado, a gratificação adicional a que tem direito, de acordo com o citado art. 145, é de 15%. O decreto governamental incidia em erro, atribuindo-lhe 20%.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretaria de Estado do Governo, rubrica Departamento do Pessoal, Tabela explicativa n. 20, e seguinte: "Classe F, um Protocolista Cr\$ 19.200,00 por ano.

Por sua vez, a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, concedeu, estabelecendo o benefício até a inatividade, um abono mensal, relativo ao salário de efetivos e estáveis, não excedendo a Cr\$ 5.500,00 por mês. O abono dos que percebem salário mensal até Cr\$ 2.800,00 é de Cr\$ 1.000,00. Nessa categoria está incluído o aposentado. A instituição do abono data de agosto em 1956, em pagamento mensais, ficando o direito dos beneficiários, em atividade, circunscrito a esse pagamento; na atividade, passa a ter direito, além dos proventos, ao abono uniforme de Cr\$ 600,00, por mês.

Item quarto:

Proventos anuais
O decreto Executivo atribuiu ao aposentado os proventos anuais de vinte e três mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 23.040,00), que correspondem a salário integral de um ano (Cr\$ 19.200,00) — e mais vinte por cento (20%) de gratificação adicional por tempo de serviço. Demonstrei entretanto, nos itens anteriores, que a gratificação adicional é de quinze por cento (15%) e que o beneficiário recebe o salário de Cr\$ 19.200,00, e o abono mensal de Cr\$ 1.000,00. A aposentadoria foi decretada a 28 de maio último. Há, portanto, o que corrigir nos proventos arbitrados, de conformidade com a opinião de cada julgador.

Eis, ai Srs. Ministros, o exame da matéria e com ele o competente Relator.

Ouçamos, agora, antes da minha declaração de votos, o que, em torno do assunto, diz o nobre Dr. Procurador.

VOTO

"As minúcias contidas no Relatório vão servir para que eu resuma o meu voto".

Na minha opinião, o decreto governamental, referente à aposentadoria do Sr. Isaac Braz do Nascimento, Protocolista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, esta irregular, não apenas quanto à percentagem da gratificação adicional por tempo de serviço, que é de 15% sobre o total dos vencimentos anuais, e não de 20%, como está consignado, mas, também, quanto a exclusão do abono mensal e a falta de referência ao art. 161, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que, no caso em questão, assegurará o direito do aposentado ao salário integral.

Dessa forma, considero errado o seguinte cálculo: Vencimentos integrais de um (1) — ano, conforme a especificação contida na Lei Orçamentária vigente 19.200,00

Valor do abono mensal, correspondente ao período exato de pagamento — agosto de 1956 a abril deste ano (1957)

a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês 9.000,00

Total dos vencimentos Cr\$ 28.200,00

Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 28.200,00 — gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço prestado exclusivamente ao Estado 4.230,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 32.430,00
Em face do exposto, converto o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo retifique o decreto expedido, fazendo referência aos arts. 161, inciso I, que, no caso, assegura o direito aos vencimentos integrais e concedendo os proventos anuais de trinta e dois mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 32.430,00), correspondente a soma do salário integral com o abono realmente paga e mais 15% sobre o total, relativo a gratificação por tempo de serviço, ficando, ainda, ressalvado o direito do beneficiário receber, além dos aludidos proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuindo aos inativos,

E' o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator, na parte em que considera os vencimentos integrais com o respectivo adicional por tempo de serviço, porém, quanto ao abono voto para que seja incorporado aos proventos do aposentado, como já me tenho manifestado em casos idênticos, os Cr\$ 12.000,00 anuais, e em final, serem os cálculos retificados.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Converto o julgamento em diligência, acompanhando o Sr. Ministro relator em dois pontos: o primeiro com relação a retificação do fundamento legal do ato executivo; na parte que diz respeito a referência do art. 161, inciso II, que deve ser 161, inciso I, da lei n. 749, e, também com relação a percentagem por adicionais atribuídos ao aposentado que ao invés de 20% deve, ser legalmente 15% sobre os seus vencimentos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Dê acórdão com a diligência solicitada, mas com a inclusão total do abono de Cr\$ 12.000,00".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado apenas para
lavrado o Acórdão
Ful presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.839

(Processo n. 4.017)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Cristina Lopes dos Reis, para os serviços de Atendente, na Secretaria de Saúde Pública:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1957. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente — Augusto Bel-

chior de Araújo Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Ful presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: Relatório: — "Trata o presente processo dum expediente do Departamento do Pessoal em que o Diretor Geral Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, solicita em 6 de junho corrente o registro do contrato de Cristina Lopes dos Reis, para prestar serviços do Governo do Estado, como atendente da Secretaria de Saúde Pública, com o salário correspondente a Cr\$ 1.000,00 mensal. O referido contrato foi assinado em 22 de abril deste ano, e não contraria qualquer padrão de funcionário do Quadro Fixo. Existe verba saliente na mencionada tabela n. 85 do Orçamento em vigor, destinada na sub-consignação "Pessoal Variável", como foi constatada pelas Seções Técnicas, de fls. O Sr. Procurador, desde T.C., prof. Lourenço do Valle Paiva, opinou pelo deferimento do registro, face terem sido observadas as formalidades legais.

Este é o relatório".

VOTO

"Sou pelo deferimento do registro, observadas as prescrições da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Havendo o Sr. Ministro relator reconhecido a existência de dotação orçamentária própria, e não haver infringência nenhuma do contrato às demais leis, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dê acórdão".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 1.840

(Processo n. 4.018)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), entre os Srs. Helionor da Silveira Collares e Ivan Caubi Bentes Monteiro, juridicamente capazes e dando apenas o seu trabalho, como locatários, e o Governo do Estado por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que cada locador possa exercer, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, a função de auxiliar de escritório, com o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) ou anual de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) e vigência dos contratos até trinta e um (31) de dezembro vindouro, mediante cobertura dos encargos civis, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à conta da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba secretarial de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa Tabela explicativa n. 48, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido

falta a remessa do expediente com o ofício n. 68/57, de 6 de junho em curso, entregue a 11, quando foi protocolado as fls. 357 do livro n. 1, sob o número de ordem 351:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, concedo os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de junho de 1957. —
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita,
Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo. Ful presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: Relatório: — "Fui designado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 26 de junho em curso, relator deste processo, que tomou o n. 4.018. A distribuição efetivou-se nesse mesmo dia. Em face do prazo legal destinado ao julgamento entregue o feito do Plenário quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é o dia 28.

O expediente, remetido a esta Corte pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal com o ofício n. 687/57, de 6 deste mês, e aqui protocolado somente a 11, no livro n. 1, fls. 357, sob o número de ordem 351, refere-se a dois (2) contratos de locação de serviços, abaixo descritos.

A presidência do Tribunal, no mesmo dia 11, mandou promover a competente atuação. Deram as Seções de Receita e de Despesa, a 14, as informações necessárias à instrução do Processo: o Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, recebeu os autos a 17 e emitiu a 24 o seu parecer, os autos retornaram a Secretaria no dia 25. Por esse motivo, só a 26 o processo me foi distribuído.

Resume-se a matéria no seguinte:

Os Srs. Helionor da Silveira Collares e Ivan Caubi Bentes Monteiro, juridicamente capazes e dando apenas o seu trabalho, como locatários, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, assinaram, de per si a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada locador possa exercer, no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, a função de auxiliar de escritório com o salário mensal de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00) e vigência dos contratos até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com os encargos oriados, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à conta da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela n. 48.

Trata-se, pois de dois (2) atos jurídicos, subordinados, quanto à forma e a essência, ao que dispõem o Código Civil Brasileiro o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a lei Orçamentária em vigor.

O resumo de tais contratos, que tem a data de 2 de janeiro, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.495, de 6 de junho corrente, fora, por consequente, do prazo estabelecido no art. 789 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Tendo sido observados as disposições do Código Civil Brasileiro e as demais cláusulas impostas naquele Regulamento, resta ver se os contratos estão de acórdão com as especificações orçamentárias, na parte correspondente ao salário mensal de Cr\$ 1.250,00, por mês, ou Cr\$ 15.000,00 por ano, atribuído a

ANÚNCIOS

cada um dos locadores e a dotação invocada para cobertura dos encargos.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na verba, Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Despesa, Tabela explicativa n. 48, subconsignação Pessoal Variável, a seguinte dotação:

Contratados Cr\$ 80.000,00
 Verifica-se, ainda, que a rubrica Departamento de Despesa, consignação Pessoal Fixo, não tem o cargo auxiliar de escritório.
 Entretanto, a mencionada Lei Orçamentária prevê três (3) Padrões ou Classe de auxiliar de escritório:
 A — com o salário anual de Cr\$ 12.000,00 por mês; B — com o de Cr\$ 13.200,00 por ano, ou...
 Cr\$ 1.100,00 por mês, e C — com o de Cr\$ 15.000,00 anuais ou...
 Cr\$ 1.250,00 mensais.

A distribuição desses padrões ou classe pelas diversas tabelas não é uniforme. Na Tabela n. 3, 21, 46, 50, 52, 70, 94, 95 e 108 consta apenas o Padrão A, com...
 Cr\$ 12.000,00; nas de n. 59, 60, 76, 85 e 93 somente o Padrão B, com Cr\$ 13.200,00; nas de n. 7, 32, 68, 71 e 109 unicamente o Padrão C, com Cr\$ 15.000,00; nas de n. 12, 81 e 102, os Padrões A, e C, na de n. 89, os Padrões B e C, e na de n. 77, os padrões A, B e C.

Ora, se não existe sob a rubrica Departamento de Despesa, cargo de auxiliar de escritório, e se a especificação desse cargo nas Tabelas citadas não é uniforme, tornar-se patente que os referidos locadores podem ser contratados, para exercer o cargo de auxiliar de escritório, com o salário mensal de Cr\$ 1.220,00 ou, por ano, Cr\$ 15.000,00, sem ferir o direito do funcionário efetivo. Se na rubrica Departamento de Despesa houvesse o aludido cargo, através dos Padrões A, com Cr\$ 12.000,00, e B, com Cr\$ 13.200,00, então, sim, os contratos não estariam de acordo com o preceito legal sobre o assunto.

As Secções de Receita e de Despesa com exercício nesta Corte, informaram, respectivamente, ter sido feito o registro do citado crédito orçamentário, na importância de Cr\$ 80.000,00, e se existir saldo nesse crédito para atender aos encargos criados, no valor total de Cr\$ 30.000,00.

Eis, ai, Srs. Ministros, com esses minuciosos esclarecimentos, o Relatório do processo.

Antes de minha declaração de voto o nobre Dr. Procurador transmitirá ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Deixei claro no Relatório, que os contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, a 2 de janeiro deste ano (1957), entre os Srs. Helino da Silveira Collares e Ivan Caubi Bentes Monteiro, como locadores, e o Governo do Estado, como locatários estão perfeitamente legais.

O atraso na remessa do expediente a esta Corte já foi justificado pelo Governo, através do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.

"A vista do exposto, este é o meu voto: concedo os dois (2) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o Sr.

Ministro relator, para deferir os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Dê acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
 Augusto Belchior de Araújo
 Relator
 Elmiro Gonçalves Nogueira

ACORDÃO N. 1.841

(Processo n. 4.019)

Requerente: Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
 Relator: Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Gonçalves Freire, José Jorge Corrêa, Miguel Freire Barbosa, Milton de Souza Leão e Severino Soares Coutinho, para prestarem serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31 de dezembro do corrente ano.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 28 de junho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "O Diretor Geral do Departamento do Pessoal, em data de 6 de junho corrente enviou a este T.C. um processo administrativo, contendo 5 contratos para prestação de serviços de "Guarda Civil" de 3.ª classe, com o salário de Cr\$ 1.100,00 mensais, cujos servidores são os seguintes:

João Gonçalves Freire, contrato assinado em 2/1/57, Miguel Freire Barbosa, idem na mesma data, Milton de Souza Leão, contrato assinado em 1/4/57, Severino Soares Coutinho, idem em 9/2/57 e José Jorge Corrêa, idem em 2/5/57. O término dos referidos contratos é de 3/12/57. Existe verba datada no Orçamento do Estado, conforme a lei n. 1.420, de novembro de 1956, a tabela n. 33, assim afirmaram as Secções Técnicas, o suficiente para o pagamento dos encargos assumidos. E eu constatei a exatidão. O Sr. Procurador deste T.C., professor Lourenço do Valle Paiva, ante a legalidade dos contratos, deferiu nos autos a necessária aprovação. Este é o relatório".

VOTO

"Na forma de meus votos anteriores, concedo o registro ora solicitado nos autos, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1957".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Con apoio no relatório e voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo todos os registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Dê acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
 Ministro Presidente
 Elmiro Gonçalves Nogueira
 Augusto Belchior de Araújo
 Relator

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aumento de Capital

Em obediência ao que prescreve o art. 111 em seu parágrafo 2.º da Lei das Sociedades por ações (Dec. 2.627 de 26.9.40), fica transferido para 12 de Outubro próximo, o prazo estabelecido no anúncio publicado por esta Diretoria nos jornais "A Província do Pará" e "Diário Oficial" do Estado, concebido nos seguintes termos:

Convidam-se os Snrs. acionistas desta Soc. Anônima a se pronunciarem sobre a subscrição desse aumento, que inclui a incorporação de reservas, devendo os mesmos, em qualquer hipótese, queiram ou não participar, comunicar a sua decisão até o dia 22 do mês em curso. Belém, 12 de Setembro de 1957. — A Diretoria.

Belém, 19 de Setembro de 1957.
 A Diretoria.
 (T. — 19.329 — 20, 21 e 24/9/57)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

O Presidente da Associação Profissional dos Empregados no Comércio de Santarém, infra assinado, no uso de suas prerrogativas e na forma estatutária, vem pelo presente convocar todos os associados desta Associação, e em pleno gozo de seus direitos para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia quinze (15) de outubro do corrente ano às vinte (20) horas, em sua sede social à

Praça Monsenhor José Gregório, nesta cidade, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1.º Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- 2.º Sobre o pedido de investidura sindical a ser solicitado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Santarém-Pará, 5 de Setembro de 1957. — (a.) Manoel Moraes, Presidente.
 (T. — 19.314 — 19, 20 e 21/9/57)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 De conformidade com o disposto no art. 16.º do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Marlene Eutália Jucá dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Nazaré, 99.
 Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de setembro de 1957. — (a.) Emílio Martins, 1.º Secretário.
 (T. — 19.307 — 18, 19, 20, 21 e 24-9-57).

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convidamos o Sr. Manoel Barbosa, para dentro do prazo de três (3) dias, a contar desta data, a reassumir suas funções em nosso estabelecimento, findo o qual e de acôrdo com o que preceitua a Lei, será considerado dispensado das mesmas.
 Belém, 17 de Setembro de 1957.
 Empresa Soares S/A.
 (a.) Armando Teixeira Soares, Diretor.
 (T. — 19.243 — 18, 19 e 20/9/57)

EDITAIS

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. 19.170 — 13 e 20-9-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Reginaldo Viana de Figueiredo e a senhorinha Olinda Lalor Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cachoira do Arari, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Benjamin Constant, 322, filho de Diogenes Gomes Figueiredo e de dona Alcina Viana de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tapera, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Benjamin Constant, 473, filha de Raimundo Cardoso da Silva e de dona Catarina Lalor Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. 19.171 — 13 e 20-9-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Luiz de Sá e a senhorinha Raimunda Felipa de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 95, filho de Raimundo José de Sá e de dona Maria Duarte de Sá.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Bom Jardim, 518, filha de Felipe Neri de Oliveira e de dona Domingas Ana de Souza Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1957.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. 19.172 — 13 e 20-9-57)